

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split e ACJ, sob demanda, com eventuais substituições de peças, bem como instalação e desinstalação de equipamentos, para atender as unidades do Ministério Público da Bahia localizadas no interior do estado, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) apenso(s).

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☐ **REALIZADA EM ÚNICO ITEM.**

☐ **DIVIDIDA EM ITENS.**

☐ **DIVIDIDA EM LOTES**, formados por um ou mais itens.

☒ **REALIZADA EM LOTE ÚNICO**, formados por um ou mais itens. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Além disso, os itens indicados no lote possuem total correlação, de modo que, sem restrição de competitividade, objetiva-se a viabilização da economia de escala. Destarte, a opção por lote prestigia todos os itens constantes dos grupos, evitando a ausência de oferta para quaisquer itens, o que poderia ocorrer caso a licitação fosse realizada de forma separada, ocasionando ônus à Instituição com a frustração na aquisição de determinado bem. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada nos documentos técnicos apensados ao presente instrumento.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui natureza de:

☒ **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.** Cujos padrões de qualidade, desempenho, manutenção, adequação e de adaptação são objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado, com preservação das características originais dos bens.

☐ **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA.** Refere-se a atividades que possuem alta heterogeneidade ou complexidade, conforme o disposto no art. 6º, XXI, “b”, da Lei nº 14.133/21.

☐ **OBRA.** Refere-se a toda atividade que envolve a modificação significativa que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme disposto no art. 6º, XII, da Lei n.º 14.133/21.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação do serviço será:

☐ **NÃO CONTINUADA OU POR ESCOPO,** destinada as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☒ **CONTINUADA,** pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da última assinatura do instrumento contratual pelas partes, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se que a sua prorrogação seja formalizada através de termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

1.3.2.2 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO E/OU EMPENHO).**

☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO E/OU EMPENHO).**

1.3.3.2 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o MPBA convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

1.3.3.3 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período de até 10 (dez) dias corridos, por motivo justo e aceito pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de preservar, em tempo integral, o funcionamento eficiente do sistema de climatização das sedes do Ministério Público do Estado da Bahia do interior, proporcionando condições de climatização satisfatórias para atendimento ao público e realização das atividades administrativas e funcionais da Instituição.

2.2 Equipamentos de ar-condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, podendo, inclusive,

acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências. A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos também é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado. A contratação sob demanda nos moldes sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, aquisição de peças e instalação de equipamentos através do contrato, permite que eventuais defeitos sejam sanados com celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos.

2.3 Apesar de se tratar de uma contratação de serviços continuados, o atendimento será realizado **sob demanda**, permitindo maior eficiência na alocação de recursos e evitando despesas mensais recorrentes em períodos em que o serviço não se faz necessário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado dos tipos split e ACJ, incluindo eventuais substituições de peças, bem como a instalação e desinstalação de equipamentos, visando atender às unidades do Ministério Público da Bahia localizadas no interior do estado. Os serviços serão realizados sob demanda, o que possibilita maior eficiência na alocação de recursos públicos e evita despesas mensais recorrentes em períodos nos quais a prestação do serviço não se mostra necessária. O principal objetivo da medida é assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização das sedes do interior, proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos usuários das edificações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).

☐ NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☐ NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

☒ SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.

4.1.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada à prestação de serviços acessórios, conforme as condições previstas pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), tais como: reparo de equipamentos eletrônicos, instalação de ar-condicionado, serviços de metalurgia e serralheria. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá diretamente ao CONTRATANTE acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas.

4.1.2.2 A subcontratação depende da anuência prévia do MPBA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,

bem como responder perante o MPBA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2.4 O fornecedor deverá apresentar à Fiscalização, de forma prévia ao início dos serviços pela subcontratada, para fins de anuência, a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cartão CNPJ, lista com indicação dos responsáveis técnicos com nome, formação, disciplina de projeto que executará, toda documentação necessária para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional (a mesma documentação exigida durante a fase de habilitação da licitação), comprovar vínculo entre o Fornecedor e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as empresas.

4.1.2.4.1 A execução da parte do objeto subcontratado será feita exclusivamente pela equipe interna da empresa subcontratada, incluindo sócios e funcionários com contrato ativo.

4.1.2.5 A subcontratação da obra ou serviço, quando permitida, deverá atender às seguintes condições:

4.1.2.5.1 O profissional da pessoa jurídica subcontratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade que lhe foi subcontratada;

4.1.2.5.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa subcontratada deverá ser vinculada à ART do contratante principal, conforme estabelecido no art. 29 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

4.1.2.6 Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

4.1.2.7 É vedada a subcontratação total dos serviços contratados.

4.1.3 GARANTIAS

4.1.3.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

☐ **SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

4.1.3.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☒ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). Será exigida para todos os itens do lote único.

☐ **GARANTIA CONTRATUAL TÉCNICA, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.**

4.1.4 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☐ **VISTORIA OBRIGATÓRIA.**

☒ **VISTORIA FACULTATIVA.** Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto da contratação.

4.1.4.1 O fornecedor que desejar realizar vistoria deverá agendá-la junto à Coordenação de Manutenção Predial, (71) 3103-6401/0139/0140 e dea.manutencao@mpba.mp.br, durante o horário comercial (das 8:00 às 17:00), até 01 (um) dia útil antes da abertura do procedimento de contratação.

4.1.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4.4 O fornecedor que optar por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, desde que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, detendo o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

- ☒ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- ☐ **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- ☐ **EMPREITADA INTEGRAL.**
- ☐ **CONTRATAÇÃO POR TAREFA.**
- ☐ **CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**
- ☐ **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.**
- ☐ **FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.**

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.2.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no prazo de 02 dias úteis, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 Os serviços serão realizados nas sedes do Ministério Público da Bahia, nos endereços listados no Apenso III.

5.3.2 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h, ou excepcionalmente aos sábados, em horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h.

5.3.3 Para realização da realização dos serviços é necessário o prévio agendamento juntamente com a unidade responsável: Coordenação de Manutenção Predial, através dos contatos (71) 3103-0399/0139/0140 e dea.manutencao@mpba.mp.br. A Coordenação de Manutenção Predial é o setor responsável por acompanhar a execução.

5.3.4 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3.5 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço.

5.3.6 O Fornecedor entregará ao MPBA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via digital assinada do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado como responsável técnico no processo licitatório, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como toda a documentação, relativa à empresa, necessária para obtenção de licenças e alvarás pertinentes à contratação.

5.3.6.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso caso haja anuência expressa do MPBA e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico.

5.3.6.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado o Fornecedor deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se todas as disposições presentes neste Termo de Referência.

5.3.7 É de responsabilidade do Fornecedor o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

5.3.8 Não haverá empregados do Fornecedor à disposição do MPBA em tempo integral nas suas instalações.

5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos.

5.4.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.4.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

5.4.3.1 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.4.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.4.2.1.

5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.4.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.4.3.1.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.4.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.4.3.3 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.4.3.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.4.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.4.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.4.2.1.

5.4.3.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MPBA, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº 14.634/23; art. 12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2.7 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;

6.2.8 Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

6.2.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

6.2.10 Promover reuniões com o responsável técnico do Fornecedor para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;

6.3 A fiscalização, pelo MPBA, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

6.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

- 6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;
- 6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;
- 6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;
- 6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do contrato;
- 6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

- 7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.
- 7.1.3 Ao final de cada período, o Fornecedor apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.1.4 Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do Fornecedor, com o ACEITE do MPBA, e se concluirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:
- 7.1.5 A remuneração da contratada será feita em função das quantidades dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.
- 7.1.6 O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição (em modelo próprio fornecido pela fiscalização), Memória de Cálculo detalhada dos serviços executados, bem como Relatório de manutenção preventiva/corretiva, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado.
- 7.1.7 A Planilha de Medição deverá conter:
- I. A data inicial e final do período a que se refere a medição;
 - II. As quantidades dos serviços executados no período a que se refere a medição, bem como as quantidades medidas acumuladas;
 - III. Assinatura do responsável técnico.

7.1.8 A Nota Fiscal correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização.

7.1.9 O Fornecedor fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nas revisões finais.

7.1.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Boletim de Medição dos serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MPBA.

7.2.2.1 O faturamento deverá estar acompanhado, ademais, do(s) seguinte(s) documento(s): Boletim de medição, Memória de Cálculo detalhada dos serviços executados e Relatório de manutenção preventiva/corretiva.

7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis], a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada.

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art. 141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 O MPBA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MPBA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MPBA, não serão considerados eventuais atrasos de

pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MPBA.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do INPC/IBGE, relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$R = V \cdot [(li - lo) / lo]$, onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual a ser reajustado;

li = índice correspondente ao mês de aniversário da emissão do orçamento da Administração;

lo = índice correspondente ao mês de emissão do orçamento da Administração.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas executadas após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MPBA, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MPBA deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.3.8 ADITAMENTO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.3.8.1 O Fornecedor se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões indicadas na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.1.3 Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário ao qual está sujeita.

8.1.4 Os valores ofertados devem, ademais, contemplar quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas, salvo o disposto neste Termo de Referência.

8.1.5 A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

8.1.6 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

☒ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☒ O licitante deve apresentar **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo fornecido pelo MPBA.

☒ O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços, inclusive de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o-item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÕES** ou **ATESTADOS**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por documentos regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme abaixo:

8.2.3.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL DA EMPRESA - Para fins da demonstração de que trata este subitem, será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativo das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim considerados:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR- CONDI- CIONADO TIPO SPLIT e/ou ACJ	212	106

8.2.3.1.1 As certidões ou atestados deverão comprovar, ainda, a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) deverá ser comprovada a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado tipo split e ACJ;

b) comprovação de que o fornecedor possui experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, considerando o caráter contínuo da prestação do serviço a ser contratado, em período bianual (24 meses), para fins de habilitação técnica faz-se necessário a comprovação da prestação de serviço, pela licitante, de forma continuada e ininterrupta superior ou igual ao período indicado, pois o fracionamento deste período incorreria na descaracterização de prestação de serviço continuado e periódico.

8.2.3.1.2 Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.1.5 Não será exigida a validação, ateste ou registro do(s) atestado(s) de capacitação técnico-operacional em Conselho Profissional competente.

☒ Registro ou inscrição **válida** da empresa licitante emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), na forma da legislação vigente.

☒ Registro ou inscrição **válida** do(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) indicado(s) para a futura execução contratual, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), na forma da legislação vigente.

☒ Designação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual (inciso I, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), o(s) qual(is) deverá(ão):

a) Ser profissional(ais) de nível superior nas áreas de engenharia e/ou nível técnico, regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos;

b) Ser detentor(es) de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) em conformidade com o solicitado;

c) Ser indicado(s) mediante declaração específica e voltada para este certame, não sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro no CREA /CFT/CRT. Em sendo indicado mais de um profissional, deverá ser definido na declaração individualmente qual(is) a(s) disciplina(s) de projeto que será(ão) de responsabilidade técnica de cada um dos indicados, conforme modelo sugerido.

☒ Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s) indicado(s), na data prevista para a entrega da proposta, através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do Conselho Profissional;

c) Contrato social;

d) Contrato de prestação de serviços;

e) Termo através do qual o profissional assumia a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a adjudicado.

☒ Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), que comprovem a execução de serviço de características semelhantes à do objeto da licitação;

☒ Apresentação das Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CRT, observando o que segue:

a) Não serão considerados válidos os Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente ou o(a) responsável técnico(a) indicado(a);

b) Serão consideradas como de características semelhantes à do objeto da presente licitação a execução de serviço(s) de **manutenção preventiva e corretiva em splits ou ACJ**.

☒ O licitante deve apresentar **DECLARAÇÃO** de que possui todo o ferramental, instrumentos, equipamentos, instalações, pessoal qualificado e quaisquer outros recursos necessários à completa execução dos serviços que

compõem o objeto deste Termo de Referência, não cabendo quaisquer alegações posteriores para justificar a impossibilidade ou inviabilidade de execução de algum serviço com base na ausência ou indisponibilidade de qualquer desses recursos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

9.1.1 O MPBA se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.11.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.1.1.12 O MPBA se obriga, especialmente a:

9.1.1.12.1 Colaborar com o Fornecedor, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico do Fornecedor;

9.1.1.12.2 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

- 9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;
- 9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do MPBA;
- 9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);
- 9.2.1.5 Comunicar ao MPBA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;
- 9.2.1.8 Prestar ao MPBA, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
- 9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPBA;
- 9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.
- 9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;
- 9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MPBA;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MPBA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.2.1.21 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.

9.2.1.22 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;

9.2.1.23 Responsabilizar-se pela observância de:

I. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

II. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

III. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

IV. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

V. Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

VI. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

9.2.1.24 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT);

9.2.1.25 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do

instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.2.1.27 Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais e equipamentos inservíveis, resíduos, sucatas e entulho gerados durante a execução. A CONTRATADA será responsável pelo descarte das sucatas e restos de equipamentos oriundos do sistema de climatização;

9.2.1.28 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.1.29 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.

9.2.1.30 Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, constando no uniforme o nome da empresa, e portando crachá de identificação e equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, e quaisquer outros que sejam pertinentes;

9.2.1.31 Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

9.2.1.32 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

9.2.1.33 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

9.2.1.34 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.35 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros.

9.2.1.36 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

9.2.1.37 Compete ao fornecedor, ainda:

9.2.1.37.1 A CONTRATADA deverá designar profissional regularmente inscrito em Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

9.2.1.37.2 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme previsto neste Termo de Referência;

9.2.1.37.3 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele que trata o item 9.2.1.37.1 com anuência expressa do CONTRATANTE e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

9.2.1.37.4 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado a CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART/ TRT do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no item 9.2.1.37.3;

9.2.1.37.5 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART/ TRT) em nome do profissional designado nos termos do item 9.2.1.37.2, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Regional competente;

9.2.1.37.6 Designar preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.2.1.37.7 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do CONTRATANTE, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

9.2.1.37.8 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

9.2.1.37.9 Incumbe à CONTRATADA manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.2.1.37.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.2.1.37.11 Responder perante o CONTRATANTE no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

9.2.1.37.12 A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, bombas de vácuo, epi's (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal, carga, descarga, armazenagem e guarda deles.

9.2.1.37.13 A CONTRATADA deverá etiquetar os equipamentos com a informação da última data de manutenção realizada.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021)

10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

10.2 Da aplicação das multas:

10.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

I. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas:

I. Der causa à inexecução total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.2.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor da fatura
1	2	1%
2	3	2%
3	4	3%
4	5	4%
5	8	5%
6	10	10%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não Uniformizado, sem EPIs ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do MPBA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de manutenção.	2	Por semana de atraso
12	Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios.	3	Por serviço
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da	2	Por ocorrência



	FISCALIZAÇÃO.		
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação contratual exigida.	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
19	Promover a limpeza do local após a prestação dos serviços.	1	Por ocorrência

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O valor global estimado pela Administração para execução dos serviços é de **R\$ 348.412,75** (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos), definido pela Planilha de Preços Unitários, utilizando os seguintes parâmetros:

☐ COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

☐ PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA;

☒ CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

☐ PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS;

☒ PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES.

11.2 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexos a este Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da contratação proposta correrão à conta de recursos específicos indicados em formulário(s) de informações orçamentárias anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

13. APENSOS

13.1 Vinculam-se a este Termo de Referência, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021), os seguintes documentos:

- a) Apenso I - TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR
- b) Apenso II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS
- c) Apenso III - LOCAIS E ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- d) Apenso IV - MODELO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE FALHA
- e) Apenso V - MODELO DE RELATÓRIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

14.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Ana Paula Araujo Lino Mota - Coordenação de Manutenção Predial, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.



APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

DISPUTA POR LOTES

ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO PDM	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL (PARA 24 MESES)
LOTE ÚNICO					
1	Manutenção corretiva nível 1 - compreende a realização de todos os serviços necessários para limpeza e jateamento, fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportação de ar- condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades.	3492	3492	unidade	212,00
2	Manutenção corretiva nível 2 - compreende a realização de todos os serviços necessários para a realização de soldas e carga de gás, todas as capacidades.	3492	3492	unidade	116,00
3	Manutenção corretiva nível 3 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar- condicionado até 12000 Btu/h.	3492	3492	unidade	24,00
4	Manutenção corretiva nível 4 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar- condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h.	3492	3492	unidade	16,00
5	Manutenção corretiva nível 5 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar- condicionado acima de 24000 Btu/h até 60000 Btu/h.	3492	3492	unidade	1,00
6	Manutenção corretiva nível 6 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar- condicionado até 12000 Btu/h.	3492	3492	unidade	47,00



ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO PDM	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL (PARA 24 MESES)
7	Manutenção corretiva nível 7 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar- condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h	3492	3492	unidade	31,00
8	Manutenção corretiva nível 8 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar- condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.	3492	3492	unidade	1,00
9	Manutenção corretiva nível 9 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar- condicionado até 12000 Btu/h.	3492	3492	unidade	24,00
10	Manutenção corretiva nível 10 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar- condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h.	3492	3492	unidade	16,00
11	Manutenção corretiva nível 11 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar- condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.	3492	3492	unidade	1,00
12	Manutenção corretiva nível 12 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar- condicionado até 12000 Btu/h.	3492	3492	unidade	3,00
13	Manutenção corretiva nível 13 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar- condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h.	3492	3492	unidade	2,00
14	Manutenção corretiva nível 14 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar-	3492	3492	unidade	1,00



ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO PDM	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL (PARA 24 MESES)
	condicionado de acima de 24000 até 60000 Btu/h.				
15	Manutenção corretiva nível 15 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a instalação ou substituição de bomba de dreno de todas as capacidades.	3492	3492	unidade	116,00
16	Manutenção corretiva nível 16 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar- condicionado até 12000 Btu/h.	3492	3492	unidade	12,00
17	Manutenção corretiva nível 17 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar- condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h.	3492	3492	unidade	8,00
18	Manutenção corretiva nível 18 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar- condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.	3492	3492	unidade	1,00
19	Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação.	2020	2020	unidade	4,00
20	Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação.	2020	2020	unidade	3,00



ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO PDM	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL (PARA 24 MESES)
21	Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 60.000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação.	2020	2020	unidade	1,00
22	Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação.	2020	2020	unidade	39,00
23	Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação.	2020	2020	unidade	29,00
24	Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 60.000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação.	2020	2020	unidade	6,00
25	Desinstalação eventual de Split qualquer capacidade conforme detalhamento do Termo de Referência	2020	2020	unidade	74,00
26	Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.	2020	2020	unidade	40,00
27	Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.	2020	2020	metro	30,00
28	Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.	2020	2020	metro	10,00
29	Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.	2020	2020	metro	20,00
30	Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.	2020	2020	metro	15,00
31	Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.	2020	2020	metro	5,00



ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO PDM	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL (PARA 24 MESES)
32	Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.	2020	2020	metro	120,00
33	Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.	2020	2020	metro	90,00
34	Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.	2020	2020	metro	30,00

IDENTIDADE ENTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E CÓDIGO(S) CATSERV INFORMADO(S)

☒ NÃO HÁ DIVERGÊNCIA(S) ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA E AQUELAS INDICADAS NO(S) CATSERV(S)

☐ HÁ DIVERGÊNCIA(S) – LISTAR EXIGÊNCIAS DO(S) CÓDIGO(S) CATSERV(S) QUE DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, DE MODO A ADOTAR SOMENTE AQUELAS DESCRITAS NA TABELA ACIMA:

DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO: 13/08/2025

APENSO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. A execução contratual compreende a manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split e ACJ, sob demanda, com eventuais substituições de peças, bem como instalação e desinstalação de equipamentos, observados os seguintes parâmetros mínimos:

1.1 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ PREVENTIVA

- 1.1.1 A manutenção corretiva/ preventiva compreende a realização eventual, mediante atendimento a Ordem de Serviço, de limpeza ou reparos em equipamentos de ar-condicionado tipo split e janela que tenham apresentado defeito ou falha de funcionamento. A execução da manutenção corretiva envolve um conjunto de ações que objetivam o restabelecimento do perfeito funcionamento de um equipamento específico integrante do sistema de ar-condicionado de uma Unidade;
- 1.1.1.1 O procedimento inicial da manutenção corretiva é a avaliação, a análise técnica detalhada das condições do aparelho e o levantamento do motivo da falha ou defeito apresentado que impede o perfeito funcionamento da máquina. As informações deverão constar em relatório específico com relação detalhada de possíveis peças defeituosas, características do aparelho, local de instalação. Tal relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.
- 1.1.1.2 Após emissão das Ordens de Serviço pelo MPBA, o prazo para avaliação técnica do defeito será de 72 (setenta e duas) horas úteis contadas do recebimento da respectiva Ordem de Serviço – OS, sob pena de aplicação de penalidade contratual.
- 1.1.1.3 A contratada deverá manter registro numérico sequencial para toda ordem de serviço recebida e deverá registrar o número da Ordem de Serviço nos relatórios correspondentes, conforme os modelos anexos a este Termo de Referência.
- 1.1.1.4 No prazo determinado acima, a Contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na OS, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando restabelecer o perfeito funcionamento do aparelho;
- 1.1.1.5 Concluída a análise técnica e identificado o motivo da falha, a Contratada deverá buscar a sua imediata correção, aplicando a necessária substituição de peças, componentes eletrônicos, soldas, carga de gás, regulagens, ajustes e outros serviços realizados no local indicado na OS por profissionais técnicos especializados e preparados para tal ação;
- 1.1.1.6 O restabelecimento do funcionamento do equipamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do término da avaliação técnica definida no item 1.1.1.2. Quando houver necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá solicitá-lo ao CONTRATANTE, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para a execução dos serviços.
- 1.1.1.7 Nos casos em que para a realização da manutenção corretiva for necessária a desinstalação do equipamento, os custos envolvidos já estarão incluídos nesse serviço, não havendo pagamento em separado do serviço de instalação e desinstalação.
- 1.1.1.8 A manutenção corretiva possuirá os níveis de serviço descritos abaixo:



- 1.1.1.8.1 A manutenção corretiva nível 1 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para limpeza e jateamento, fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportaç o de ar-condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades.
- 1.1.1.8.2 A manuten  o corretiva n vel 2 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para a realiza  o de soldas e carga de g s, todas as capacidades.
- 1.1.1.8.3 A manuten  o corretiva n vel 3 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de placas eletr nicas para aparelhos de ar-condicionado at  12000 Btu/h.
- 1.1.1.8.4 A manuten  o corretiva n vel 4 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de placas eletr nicas para aparelhos de ar-condicionado acima 12000 Btu/h at  24000 Btu/h.
- 1.1.1.8.5 A manuten  o corretiva n vel 5 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de placas eletr nicas para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 Btu/h at  60000 Btu/h.
- 1.1.1.8.6 A manuten  o corretiva n vel 6 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de motores- ventiladores para aparelhos de ar-condicionado at  12000 Btu/h.
- 1.1.1.8.7 A manuten  o corretiva n vel 7 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de motores- ventiladores para aparelhos de ar-condicionado acima de 12000 Btu/h at  24000 Btu/h.
- 1.1.1.8.8 A manuten  o corretiva n vel 8 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de motores- ventiladores para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 at  60000 Btu/h.
- 1.1.1.8.9 A manuten  o corretiva n vel 9 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de compressor para aparelhos de ar-condicionado at  12000 Btu/h.
- 1.1.1.8.10 A manuten  o corretiva n vel 10 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de compressor para aparelhos de ar-condicionado de acima de 12000 at  24000 Btu/h.
- 1.1.1.8.11 A manuten  o corretiva n vel 11 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de compressor para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 at  60000 Btu/h.
- 1.1.1.8.12 A manuten  o corretiva n vel 12 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de serpentina para aparelhos de ar-condicionado at  12000 Btu/h.
- 1.1.1.8.13 A manuten  o corretiva n vel 13 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de serpentina para aparelhos de ar-condicionado acima de 12000 at  24000 Btu/h.
- 1.1.1.8.14 A manuten  o corretiva n vel 14 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a substitui  o de serpentina para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 at  60000 Btu/h.
- 1.1.1.8.15 A manuten  o corretiva n vel 15 compreender  a realiza  o de todos os servi os necess rios para o fornecimento e a instala  o ou substitui  o de bomba de dreno de todas as capacidades.



- 1.1.1.8.16 A manutenção corretiva nível 16 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar-condicionado até 12000 Btu/h.
- 1.1.1.8.17 A manutenção corretiva nível 17 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar-condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h.
- 1.1.1.8.18 A manutenção corretiva nível 18 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.
- 1.1.1.9 A proposta de preços da contratada deverá conter valores diferenciados para as manutenções corretivas realizadas, conforme o nível de serviço executado em cada uma delas;
- 1.1.1.10 O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens acima ensejará a aplicação de multa calculada conforme o item relativo a INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 1.1.1.11 Nos casos em que for necessário retirar o aparelho do local onde o mesmo está instalado para que seja realizada a manutenção corretiva, a empresa contratada não poderá cobrar pela desinstalação e reinstalação e/ou transporte do aparelho, já que o mesmo foi retirado por Necessidade técnica de manutenção corretiva, cabendo tão somente a cobrança pelas manutenções corretivas definidas através de seus níveis de serviço.
- 1.1.1.12 Os aparelhos instalados atualmente sobre os quais serão realizados os serviços de manutenção corretiva, estão quantificados e classificados por capacidade nos anexos e possuem as seguintes características:
- 1.1.1.12.1 Os aparelhos são de diversos fabricantes nacionais e importados;
- 1.1.1.12.2 Os aparelhos de ar-condicionado são do tipo split hi-wall, piso teto, cassete e ACJ.

1.2 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT

- 1.2.1 A Instalação de aparelho de ar-condicionado é um serviço que implica em ações destinadas a promover a climatização interna de um ambiente utilizando equipamentos tipo split, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS, seguindo as etapas abaixo:
- 1.2.1.1 Recebida a OS, a contratada deverá comparecer ao local indicado e avaliar previamente o ambiente que será climatizado, observando tecnicamente todas as variáveis que viabilizarão a instalação, tais como existência prévia e possibilidade de aproveitamento de infraestrutura existente de tubulações frigorígenas, dreno, conexões elétricas entre as unidades condensadora e evaporadora, o posicionamento previsto do aparelho (condensadora e evaporadora), levando em consideração facilidades e dificuldades da instalação com respeito a futura manutenção, as condições de ventilação internas e externas, alimentação elétrica, dimensões, fixação e isolamento da rede frigorígena, bem como a adequada localização e inclinação da rede de descarga (dreno) de água condensada (lista meramente exemplificativa);
- 1.2.1.2 A contratada emitirá relatório ou parecer assinado por profissional habilitado responsável, analisando todas as condições de instalação listadas no item anterior e observando todas as recomendações do

fabricante, especialmente aquelas que dizem respeito à segurança da instalação e à manutenção da garantia, apresentando, ao final, o plano de execução do serviço de instalação levando em consideração todas as providências necessárias para sua realização;

- 1.2.1.3 Onde não houver ou não for possível aproveitar a rede frigorígena existente, a contratada deverá fornecer o kit de instalação compatível com o ar-condicionado tipo split específico (marca, modelo, tipo, potência).
- 1.2.1.4 Sempre que houver rede frigorígena existente em condições de utilização e compatível com a capacidade requerida, ela deverá ser usada na instalação do novo aparelho.
- 1.2.1.5 O kit de instalação, fornecido pela contratada quando necessário, será composto pelos itens identificados a seguir:
 - 1.2.1.5.1 Até 3 (três) metros de rede frigorígena (tubos de cobre) curvas, joelhos, válvulas expansoras, difusores, isolamento térmico individualizado por linha e outros acessórios, nas dimensões recomendadas pelo fabricante do aparelho, que atendam à Norma da ABNT NBR 7541:2004;
 - 1.2.1.5.2 Até 3 (três) metros de rede elétrica (cabo PP, na bitola e no número de linhas compatível com a máquina a ser instalada), que atendam às Normas da ABNT NBR 7297: 2010, ABNT NBR 7299: 2010, ABNT NBR 7301: 2010 e ABNT NBR 7576: 2010, terminais, conectores, parafusos e fixadores;
 - 1.2.1.5.3 Até 3 (três) metros de rede de dreno (tubo PVC de 32 mm de diâmetro ou superior), curvas, joelhos, têes e outras conexões, abraçadeiras, parafusos e fixadores em quantidade suficiente para não formar bolsões por flexão do tubo;
 - 1.2.1.5.4 Cantoneiras tipo “L”, suportes e fixadores fabricados em alumínio ou outros materiais resistentes à oxidação e em dimensões compatíveis e apropriadas para as instalações das unidades internas e externas;
 - 1.2.1.5.5 Canaletas em PVC nas dimensões adequadas para conter a rede frigorígena e elétrica de interligação entre as unidades interna e externa, de modo a manter a estética do ambiente onde foi instalado o equipamento;
 - 1.2.1.5.6 Caso a interligação entre as unidades interna e externa (condensadora e evaporadora) dos aparelhos split seja realizada a uma distância superior a 3 (três) metros, definida no kit de instalação, a contratada cobrará o excedente à parte, conforme o valor do metro de rede de interligação constante da proposta de preços.
- 1.2.1.6 Após a instalação, a contratada ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:
 - 1.2.1.6.1 Realizar teste de pressão para verificar vazamento das linhas internas e externas dos aparelhos, corrigindo-os, quando houver;
 - 1.2.1.6.2 Realizar desidratação e limpeza da rede de gás com nitrogênio;
 - 1.2.1.6.3 Retirar o ar do sistema com bomba de vácuo, quando necessário;
 - 1.2.1.6.4 Realizar carga de gás refrigerante, quando necessário;
 - 1.2.1.6.5 Colocar o aparelho em funcionamento (start-up) e realizar os testes finais na presença do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;
 - 1.2.1.6.6 Orientar o servidor/usuário, sobre os comandos básicos e a utilização do aparelho (inclusive controle remoto) e seu funcionamento;
 - 1.2.1.6.7 Fornecer garantia dos serviços prestados pelo período de 90 (noventa) dias, devendo corrigir prontamente as possíveis falhas ocorridas nesse período sem ônus para o contratante.
- 1.2.1.7 A Contratada deverá fornecer todo o ferramental e equipamentos utilizados na instalação, inclusive ferramentas elétricas, extensões, escadas e andaimes para realização de serviços em fachadas, quando necessário;



- 1.2.1.8 A Contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato relatório completo do processo de instalação acompanhado de registro fotográfico. O relatório deverá ser assinado pelo engenheiro ou técnico industrial responsável técnico, ou pelo técnico responsável pela execução do serviço.
- 1.2.1.9 O prazo para conclusão da avaliação técnica da instalação, solicitada através de Ordens de Serviço, será de 72 (setenta e duas) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;
- 1.2.1.10 No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando proceder a instalação e colocar em funcionamento o aparelho;
- 1.2.1.11 O prazo para concluir os serviços de instalação será de 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas a partir do prazo de avaliação que trata o item 1.2.1.9. Quando houver necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá solicitá-lo ao CONTRATANTE, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para a execução dos serviços;
- 1.2.1.12 O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 1.2.1.9 e 1.2.1.11, ensejará a aplicação de penalidade contratual (multa calculada conforme item relativo a INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS), incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento;
- 1.2.1.13 Os aparelhos split novos que devem ser instalados têm capacidades entre 9.000 e 60000 BTU's, podendo ser do tipo hi-wall, piso- teto ou cassete.

1.3 DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT

- 1.3.1 A desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split é um serviço que implica em ações destinadas a promover a retirada dos equipamentos (unidades interna e externa, rede de interligação frigorígena, elétrica e drenos) responsáveis pela climatização interna de um ambiente, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS e seguindo as etapas abaixo:
 - 1.3.1.1 Antes de executar o serviço de desinstalação de aparelhos tipo split, a contratada deverá visitar e avaliar o local e todas as condições de execução do serviço juntamente com um preposto do MPBA, a quem caberá agendar e autorizar o início do serviço, mediante a emissão de Ordem de Serviço;
 - 1.3.1.2 Durante o serviço de desinstalação, a contratada deverá observar o cuidado e as boas técnicas para prevenir danos aos equipamentos retirados e à estrutura física da edificação e local onde estava instalado o equipamento, buscando minimizar os serviços de recuperação predial;
 - 1.3.1.3 Durante os serviços de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, a contratada deverá recolher para o interior das máquinas todo o gás refrigerante do sistema, impedindo a sua liberação direta no meio ambiente;
 - 1.3.1.4 Após o recolhimento/bombeamento do gás refrigerante e a completa desinstalação do aparelho, a empresa contratada não poderá retirar os equipamentos do local onde os mesmos funcionavam.
 - 1.3.1.5 Os equipamentos desinstalados serão imediatamente devolvidos ao MPBA (Coordenação de Bens Permanentes), no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, juntamente com todos os seus acessórios e o kit de instalação (controles, suportes, redes de interligação entre as unidades, suportes, isolamentos térmicos, cantoneiras, abraçadeiras, parafusos, ganchos e outros), mediante emissão de guia interna de movimentação de bens permanentes;



- 1.3.1.6 O prazo para conclusão da avaliação técnica da desinstalação, solicitada através de Ordens de Serviço, será de 72 (setenta e duas) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;
- 1.3.1.7 No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada, objetivando proceder a desinstalação completa do aparelho;
- 1.3.1.8 O prazo para concluir os serviços de desinstalação será de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas a partir do recebimento da respectiva OS. Quando houver necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá solicitá-lo ao CONTRATANTE, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para a execução dos serviços;
- 1.3.1.9 O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 1.3.1.6 e 1.3.1.8, ensejará a aplicação de penalidade contratual (multa calculada conforme item relativo a INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento);
- 1.4 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS
 - 1.4.1 Sempre que o defeito apresentado exigir a substituição de peças, a contratada deverá fornecer e instalar sem custo adicional, objetivando a correção do defeito, conforme o nível de manutenção corretiva executado;
 - 1.4.2 Todas as peças fornecidas deverão ser originais e novas (primeiro uso) além de possuir as mesmas especificações daquelas defeituosas, comprovada essa condição através de Nota Fiscal onde conste a especificação das peças substituídas;
 - 1.4.3 Todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, de modo que durante a vigência da garantia a substituição da peça deverá ocorrer sem ônus para o MPBA;
 - 1.4.4 Devem ser utilizadas peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente sempre que aplicável.
- 1.5 DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
 - 1.5.1 Toda e qualquer intervenção da contratada deverá ser documentada em um relatório técnico de prestação de serviço que será elaborado seguindo os modelos constantes dos APENSOS IV E V deste Termo de Referência e deverá ser assinado pelo engenheiro ou técnico industrial responsável, ou pelo técnico que executou os serviços.
 - 1.5.2 O Relatório Técnico de Manutenção será circunstanciado e individualizado por aparelho, constando a identificação do aparelho, seu local de instalação, listagem e descrição dos serviços realizados e das peças substituídas, bem como a provável causa da falha ou defeito apresentado (a má conservação do equipamento, uso inadequado, etc.);
 - 1.5.3 Em todo Relatório Técnico de Manutenção deverá constar obrigatoriamente a assinatura de um servidor efetivo do MPBA;



- 1.5.4 A assinatura do fiscal técnico no relatório de manutenção valerá como recebimento provisório e ateste de que o serviço foi efetivamente executado para efeito de conferência pelo fiscal administrativo e posterior aprovação para pagamento;
- 1.5.5 Ao longo do contrato a forma de apresentação do relatório poderá ser revisada pela Contratante a qualquer tempo, inclusive com relação ao meio físico, podendo ser adotado relatório on-line por plataforma que permita acesso compartilhado;
- 1.5.6 Contratada poderá sugerir melhorias nos modelos de relatórios, tanto com relação à forma quanto ao conteúdo e metodologia. As sugestões serão avaliadas pela Fiscalização e, caso aprovadas, deverão ser incorporadas às rotinas de trabalho.

1.6 PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.6.1 Os serviços serão prestados obedecendo aos prazos descritos neste documento e resumidos na Tabela 1, abaixo, contados do recebimento da Ordem de Serviço - OS expedida exclusivamente Coordenação de Manutenção Predial, e extinguindo-se com o total restabelecimento do funcionamento do equipamento:

Tabela 3: resumo dos prazos de atendimento

SITUAÇÃO/ OCORRÊNCIA	PRAZO
Atendimento/Avaliação técnica do defeito	Até 72 (setenta e duas) horas úteis
Concluir a Manutenção Corretiva	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis
Atendimento/Avaliação técnica da instalação	Até 72 (setenta e duas) horas úteis
Concluir o serviço de instalação	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis
Atendimento/Avaliação técnica da desinstalação	Até 72 (setenta e duas) horas úteis
Concluir o serviço de desinstalação	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis

- 1.6.2 O não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos ensejará a aplicação das penalidades previstas neste documento, no Contrato, no Edital da Licitação e na legislação em vigor;
- 1.6.3 A Ordem de Serviço (OS) será emitida exclusivamente pela Coordenação de Manutenção Predial;
- 1.6.4 As Ordens de Serviço serão transmitidas à empresa contratada via e-mail. A empresa terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para confirmar o recebimento do e-mail constando a emissão da Ordem de Serviço. Finalizado esse prazo, será considerado aberto o chamado para fins de contabilização dos prazos.

APENSO III

LOCAIS E ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

SEDE/ CIDADE	ENDEREÇO
Conde	Praça Valter Carvalho Batista, s/n, Centro, CEP: 48.300-000, Conde-BA
Entre Rios	Rua Antônio Barreto, nº 25, Centro, CEP 48.180-000
Esplanada	Praça Monsenhor Zacarias Luz, nº 48, CEP: 48.360-000, Esplanada-BA
Inhambupe	Praça Des. Jatahy Fonseca, s/n, CEP: 48.490-000, Inhambupe-BA
Itapicuru	Praça da Bandeira, nº 92, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
Ibicaraí	Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Centro, CEP: 45.745-000, Ibicaraí – BA
Olindina	Praça 14 de Agosto, s/n, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA
Rio Real	Travessa Rui Barbosa, nº 13, Centro, CEP: 48.330-000, Rio Real-BA
Alagoinhas	Largo da Independência, nº 72, Bairro: Kennedy, CEP 48.020-480, Alagoinhas-BA
Baianópolis	Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 61, Centro, CEP: 47.830-000, Baianópolis-BA
Cotegipe	Praça Desembargador Oswaldo Nunes Sento Sé, s/n, Centro, CEP: 47.900-00, Cotegipe-BA
Formosa do Rio Preto	Rua Tercílio Santana, nº 740, Centro, CEP: 47.990-000, Formosa do Rio Preto - BA
Luís Eduardo Magalhães	Avenida Octogonal, nº 125, Sala 02, Jardim Imperial, CEP 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães-BA
Riachão Das Neves	Praça ACM, s/n, Centro, CEP: 47.970-000, Riachão das Neves-BA
Ilhéus*	Avenida Vereador Marcos Paiva, nº 480, Cidade Nova, CEP: 45.652-050, Ilhéus-BA
Santa Rita de Cássia	Praça Ruy Barbosa, nº 303, Centro, CEP: 47.150-000, Santa Rita de Cássia-BA
São Desidério	Rua Wandinalva de Carvalho Nunes dos Santos, s/n - Logradouro 19, bairro: Felisberto Ferreira dos Anjos, CEP: 47820-000, São Desidério-BA
Bom Jesus da Lapa*	Rua Izael Martins Ribeiro, Nº 276, Amaralina, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa-BA
Riacho de Santana	Rua Duque de Caxias, nº 225 - Centro, CEP: 46.470-000, Riacho de Santana-BA



SEDE/ CIDADE	ENDEREÇO
Barra da Estiva	Rua Prof. Santa Vieira de Castro, nº 106, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva-BA
Macaúbas	Rua Boquira, s/n, Alto do Cruzeiro, Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000
Livramento de Nossa Senhora	Rua Durval Guimarães, Nº 80, Centro, CEP: 46.140-000, Livramento de Nossa Senhora-BA
Ituaçu	Avenida José Carlos Brito, s/n, Bairro 2 de Julho, CEP: 46.640-000, Ituaçu-BA
Paramirim	Rua Irmã Dulce, nº 31, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim-BA
Itamaraju	Praça da Bandeira, nº. 150, Térreo, Bairro de Fátima, CEP 45.836-000, Itamaraju-BA
Brumado*	Av. João Paulo I, nº 998, Bairro Nobre, CEP: 46.100-000, Brumado - BA
Presidente Jânio Quadros	Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 459, Centro, CEP: 46.250-000, Presidente Jânio Quadros-BA
Tanhaçu	Rua Ituaçu, s/n, Centro, CEP: 46.600-000, Tanhaçu-BA
Catu	Rua Ministro Ernesto Simões Filho, Nº 356, Boa Vista, CEP: 48.110-000, Catu-BA
Pojuca	Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, Nova Pojuca, CEP: 48.120-000, Pojuca-BA
Antas	Rua João Nilo, nº 358, Centro, CEP: 48.420-000, Antas-BA
Cansanção	Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 584, Centro, CEP: 48.840-000, Cansanção-BA
Cícero Dantas	Praça Raimundo Borges, nº 120, Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas-BA
Ribeira do Pombal	Rua Júlio Guerra, nº 306, Q 65, Centro, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal – BA
Euclides da Cunha*	Rua da Praça de Eventos s/n, Centro Administrativo, Loteamento Parque Nossa Senhora, Euclides da Cunha-BA, CEP 48.500-000
Monte Santo	Rua Dr. Manoel Novaes, nº 400, Centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA >>>LINHA TELEFÔNICA TEMPORARIAMENTE DESATIVADA EM FUNÇÃO DA REFORMA DO FÓRUM
Tucano	Rua São João, s/n, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA
Uauá	Rua da Independência, s/n, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA
Guaratinga	Avenida Bahia, nº 450, Centro, CEP: 45.840-000, Guaratinga-BA
Itabela	Rua Castro Alves, nº 220, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela-BA
Eunápolis*	Rua da África, nº 200, bairro Dinah Borges, Eunápolis-BA, CEP: 45.830-124



SEDE/ CIDADE	ENDEREÇO
Amélia Rodrigues	Rua Raolindo Bastos dos Santos, s/n, Bairro: Itapicuru, CEP: 44.230-000, Amélia Rodrigues-BA
Cachoeira	Praça Juíza Ivone Bessa Ramos, s/n, Centro, CEP: 44.300-000, Cachoeira-BA,
Conceição do Jacuípe	Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, s/n, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuípe-BA
Coração de Maria	Avenida Amélio Texeira Amorim, nº 14, CEP: 44.250-000, Coração de Maria-BA
Governador Mangabeira	Rua Profº Agnaldo Viana Pereira, nº 91, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-BA
Ipirá	Rua Dr. Elziro Macêdo, nº 260, CEP: 44.600-000, Ipirá-BA,
Irará	Loteamento Vivendas Flores do Campo, S/N - Centro, CEP: 44.255-000, Irará-BA
Maragogipe	Praça Hermenzindo Mendes, nº 08, Centro, CEP: 44.420-000, Maragogipe-BA
Santa Bárbara	Rua Isaltina Campos, s/n, CEP: 44.150-000, Santa Bárbara-BA
Santa Maria da Vitória	Av. Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000
Santo Estêvão	#N/D
São Félix	Rua Senador Temístocles, nº 13, CEP: 44.360-000, São Félix-BA
São Gonçalo Dos Campos	Avenida Anibal Pedreira, nº 03, Centro, CEP: 44.330-000, São Gonçalo dos Campos-BA
Feira de Santana*	Avenida Marginal da Presidente Dutra (esquina com a rua Nossa Senhora do Carmo), nº 101, Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.050-580
Caculé	Praça Miguel Fernandes, s/n, Centro, CEP: 46.300-000, Caculé-BA
Carinhanha	Praça Deputado Henrique Brito, nº 296, Centro, CEP: 46.445-000, Carinhanha-BA
Igaporã	Avenida Silêncio Fernandes da Silva, nº 42, Alto do Cruzeiro, CEP: 46.490-000, Igaporã-BA
Jacaraci	Praça Municipal, nº 72, Centro, CEP: 46.310-000, Jacaraci-BA
Caetité	Rua das Nações, nº 40, Centro, CEP: 46.400-000, Caetité-BA
Palmas de Monte Alto	Praça Tiradentes, nº 274, Centro, CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto-BA
Guanambi*	Avenida Messias Pereira Donato, s/n – Aeroporto Velho, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA
Tanque Novo	Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP: 46.580-000, Tanque Novo-BA
Urandi	Praça Luiz Gomes, nº 100, Centro, CEP: 46.350-000, Urandi-BA

SEDE/ CIDADE	ENDEREÇO
Ibotirama	Rua Antonio Borges Laranjeira, nº 120, Centro, CEP: 47.520-000, Ibotirama-BA
Oliveira Dos Brejinhos	Praça Antonio Rodrigues da Silva, nº 153, Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA
Itacaré	Rua Lodônio Almeida (Passarela da Villa), nº 160, Loja 05, Térreo, Centro, CEP 45.530-000, Itacaré-Ba
Canavieiras	Avenida Otávio Mangabeira, nº 755 Centro, CEP: 45.860-000, Canavieiras-BA
Irecê	Rua Rio Grande do Sul, nº 56 - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-248, Irecê - BA
Ilhéus -Base Ambiental Costa do Cacau Leste	Campos Soane Nazaré de Andrade, BR 415, Rodovia Jorge Amado, Km 16, Bairro Salobrinho, Ilhéus-BA, CEP: 45.662-900 (UESC - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ)
Una	Rua São Pedro, nº 10, Bairro: Sucupira, CEP: 45.690-000, Una-BA
Ituaçu	Avenida José Carlos Brito, s/n, Bairro 2 de Julho, CEP: 46.640-000, Ituaçu-BA
Uruçuca	Praça dos Maçons, s/n, Centro, CEP: 45.680-000, Uruçuca/BA
Barra	Praça do Rosário, s/n, Centro, CEP: 47.100-000, Barra-BA
Barra do Mendes	Rua Antônio Evaristo dos Santos, nº 02, Centro, CEP: 44.990-000, Barra do Mendes-BA
Canarana	Avenida Francisco Barbosa do Nascimento, s/n, Alto Paraíso, CEP: 44.890-000, Canarana-BA
Morro do Chapéu	Rua Dantas Brito, nº 103, Centro, CEP: 44.850-000, Morro do Chapéu-BA
Central	Praça Campo Sales, nº 224, Centro, CEP: 44.940-000, Central-BA
Gentio do Ouro	Avenida Ipupiara, S/N, Centro, Fórum Edésio Rocha, Gentio do Ouro/BA, CEP 47450-000.
Xique-Xique	Travessa Clodoaldo Avelino, nº 126, Centro, CEP: 47.400-000, Xique-Xique-BA
João Dourado	Avenida Eneias da Silva Dourado, s/n, Centro, CEP: 44.920-000, João Dourado-BA
Lapão	Rua José Campos Pinheiro, s/n, Bairro Belo Horizonte CEP: 44.905-000, Lapão-BA
Vitória da Conquista*	Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Cidade Universitária, CEP: 45.031-902, Vitória da Conquista-BA
Iaçu	Avenida Dr. Geraldo Mota, s/n, Centro, CEP: 46860-000, Iaçu-BA
Ruy Barbosa	Rua Goiás, nº 272, Jardim Brasília, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa-BA
Itaberaba	Avenida Getúlio Vargas, nº 101, Centro, CEP: 46.880-000, Itaberaba-BA



SEDE/ CIDADE	ENDEREÇO
Utinga	Praça Wilson Peixoto Karaoglan, s/n, Centro, CEP 46.810-000, Utinga-BA
Buerarema	Avenida Góes Calmon, nº 513, Centro, CEP: 45615-970, Buerarema-BA
Coaraci	Rua Clarencio Gomes Baracho, nº 36, Centro, CEP: 45.638-000, Coaraci-BA
Ibicaraí	Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Centro, CEP: 45.745-000, Ibicaraí – BA
Camacã	Rua Isabela Nascimento Seara, nº 137, Centro, CEP: 45.880-000, Camacã-BA
Itajuípe	Rua Francolino Gonçalves dos Santos, nº 85, CEP: 45.630-000, Itajuípe-BA
Itabuna*	Edifício JEQUITIBÁ TRADE CENTER, Avenida Aziz Maron, s/n - Jequitibá Plaza Shopping, Góes Calmon, CEP 45.605-905, Itabuna-BA
Ubaitaba	Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, CEP: 45545-000, Ubaitaba-BA
Ubatã	Rua Presidente Vargas, s/n, Centro, CEP: 45.550-000, Ubatã-BA
Iguaí	Rua Castro Alves, s/n, Centro, CEP: 45.280-000, Iguaí-BA
Itarantim	Praça João Alves Feitosa, s/n, Bairro: Presidente Médice, CEP: 45.780-000, Itarantim-BA
Itororó	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP: 45.710-000, Itororó-BA
Macarani	Rua José de Souza Nogueira, nº 123, Centro, CEP: 45.760-000, Macaraci-BA
Itapetinga*	Avenida Isai Santos Amorim, nº 321, Bairro Morumbi, Itapetinga-BA - CEP: 45.700-000, Itapetinga – BA
Capim Grosso	Avenida Luis Eduardo Magalhães, s/n, CEP: 44.695-000, Capim Grosso-BA
Mairi	Rua Castorina Oliveira Nunes, s/n, Bairro: Lapinha, CEP: 44.630-000, Mairi-BA
Miguel Calmon	Rua Luiz Gonzaga Rios, nº 10, CEP: 44.720-000, Miguel Calmon-BA
Mundo Novo	Praça Jairo Moreira de Almeida, nº 302, Centro, Cep 44.800-00, Mundo Novo – BA
Piritiba	Rua Regis Pacheco, s/n, Centro, CEP: 44.830-000, Piritiba-BA
Barreiras - CIRA*	Rua Guadalajara, nº 561, Centro, CEP 47.800-020, Barreiras-BA
Saúde	Rua Esmeraldino Caetano da Silva, s/n, Centro, CEP: 44.740-000, Saúde-BA
Ibirataia	Praça Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 45.580-000, Ibirataia-BA
Itagibá	Rua Chile, nº 70, Centro, CEP: 45.585-000, Itagibá-BA



SEDE/ CIDADE	ENDEREÇO
Jaguaquara	Rua Ministro Ilmar Galvão, nº 134, Centro, CEP: 45.345-000, Jaguaquara-BA
Jitaúna	Rua Maria Eleonora Cahyba, s/n, CEP: 45.225-000, Jitaúna-BA
Maracás	Praça Ruy Barbosa, nº 671, Centro, CEP: 45.360-000, Maracás-BA
Ipiaú	Rua Tomé de Souza, nº 162, Centro, CEP: 45.570-000, Ipiaú-BA
Jequié*	Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães, Av. Perimetral I, Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho, CEP 45208-903, Jequié-BA
Pilão Arcado	Rua Castro Alves, nº 01, Centro, Pilão Arcado – BA, CEP 47.240-000
Casa Nova	Quadra KL, Lote 12, Centro, CEP: 47.300-000, Casa Nova-BA
Remanso	Rua Ronald Ribeiro Rosal, nº 131, Quadra 06, CEP 47.200-000, Remanso-BA
Curaçá	Praça Monsenhor José Gilberto Luna, s/n Centro - Curaçá - BA CEP: 48930-000 Curaçá-BA
Barreiras*	Rua Guarujá n. 920, Bairro Sandra Regina, 47.802-062 Barreiras-BA
Sento Sé	Praça João Nunes Sento Sé, s/n, Centro, CEP: 47.350-000, Sento Sé-BA
Sobradinho	Avenida José Balbino de Souza, s/n, Vila São Joaquim, CEP 48.925-000, Sobradinho-BA
Paripiranga	Rua Artur Trindade, Largo 2 de Julho, nº 364, Centro, CEP: 48.430-000, Paripiranga-BA
Chorrochó	Rua Coronel João Sá, s/n, CEP 48.660-000, Chorrochó-BA
Jeremoabo	Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 206, CEP 48.540-000, Jeremoabo-BA
Paulo Afonso*	Avenida Carlos Berenhouser Júnior, s/n Quadra 5, Lote 2, Bairro: Alves de Souza, CEP: 48.608-080, Paulo Afonso/BA
Belmonte	Avenida Riomar, nº 159, CEP: 45.800-000, Belmonte-BA
Porto Seguro*	Rua Pero Vaz de Caminha, nº 377, Centro, CEP: 45.810-000, Porto Seguro- BA
Santa Cruz de Cabralia	BR 367, Km 80, Praia de Mutari, CEP: 45.807-000, Santa Cruz de Cabralia-BA
Cocos	Rua Moisés Alves de Moura, nº 119, Centro, CEP:47.680-000, Cocos-BA
Coribe	Rua Bandeirantes, nº 501, Centro, CEP: 47.690-000, Coribe-BA
Correntina	Rua A, nº 528, Loteamento Antonio de França Barbosa, CEP: 47.650-000, Correntina-BA
Santa Maria da Vitória	Av. Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000

SEDE/ CIDADE	ENDEREÇO
Santana	Rua Monteiro Lobato, s/n, Centro, CEP: 47.700-000, Santana-BA
Serra Dourada	Praça Pedro José de Aquino, s/n, Centro, CEP: 47.740-000, Serra Dourada-BA
Castro Alves	Praça da Liberdade, nº 02, Centro, CEP: 44.500-000, Castro Alves-BA
Conceição do Almeida	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, nº 48, Centro, CEP: 44.540-000, Conceição do Almeida-BA
Laje	Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n, Centro, CEP: 45.490-000, Laje-BA
Amargosa	Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Bairro: Catiara - CEP: 45.300.00, Amargosa-BA
Nazaré	Rua Alcides Andrade, nº 84, Mulungus, CEP 44.400-000, Nazaré – BA
Mairi	Rua Castorina Oliveira Nunes, s/n, Bairro: Lapinha, CEP: 44.630-000, Mairi-BA
Muritiba	Rua Auta Andrade de Souza, nº 105, Centro, CEP: 44.340-000, Muritiba-BA
Mutuípe	Rua Des. Manoel Pereira, s/n, Bairro: Santo Antonio, CEP: 45.480-000, Mutuípe-BA
Cruz Das Almas	Rua Silvestre Mendes, Nº 450, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA
Santo Antônio de Jesus	Avenida Vereador João Silva, nº 130, Amparo, CEP 44.436-174, Santo Antônio de Jesus
Santa Inês	Praça Araújo Pinho, s/n, Centro, CEP: 45.320-000, Santa Inês-BA
Santa Terezinha	Praça Ápio Medrado, s/n, Centro, CEP: 44.590-000, Santa Terezinha-BA
São Felipe	Rua Dom Macedo Costa, nº 311, CEP: 44.550-000, São Felipe-BA
Sapeaçu	Praça da Bandeira, s/n, Centro, CEP: 44.530-000, Sapeaçu-BA
Serrinha	Rua Lauro Mota, nº 222, Centro, CEP: 48.700-000, Serrinha-BA
Ubaíra	Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, CEP: 45.310-000, Ubaíra-BA
Andaraí	Praça São Francisco de Assis, Alto do Ibirapitanga, s/n, CEP: 46.830-000, Andaraí-BA
Lençóis	Praça Otaviano Alves, 156 Centro, CEP: 46.960-000, Lençóis-BA
Iraquara	Praça das Árvores, s/n, Centro, CEP: 46.980-000, Iraquara-BA
Piatã	Largo do Rosário, s/n, Centro, CEP: 46.765-000, Piatã-BA
Seabra	Rua Manoel Novaes, nº 213 - Centro, CEP: 46.900-000, Seabra-BA



SEDE/ CIDADE	ENDEREÇO
Campo Formoso	Praça 2 de Julho, s/n, CEP: 44.790-000, Campo Formoso-BA
Itiúba	Rua 15 de Novembro, Centro, s/n, CEP: 48.850-000, Itiúba-BA
Jaguarari	Rua Dr. Marcolino de Barros, s/n, Centro, CEP: 48.960-000, Jaguarari-BA
Pindobaçu	Rua Antônio Loureiro, s/n, CEP: 44.770-000, Pindobaçu-BA
Jitaúna	Rua Maria Eleonora Cajahyba, s/n, CEP: 45.225-000, Jitaúna-BA
Senhor do Bonfim	Rua Paulo Coelho, nº 46, Marista, CEP: 48.970-000, Senhor do Bonfim-BA
Araci	Rua Sete de Setembro, nº 328, Centro, CEP: 48.760-000, Araci-BA
Capela do Alto Alegre	Rua Aldemiro Pedreira Sampaio, s/n - Centro - Capela do Alto Alegre-BA, CEP: 44.645-000
Cipó	Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 48.450-000, Cipó-BA
Riachão do Jacuípe	Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, CEP 44.640-000, Riachão do Jacuípe-BA
Conceição do Coité	Rua Presidente Costa e Silva, Centro, CEP 48.730-000, Conceição do Coité-BA
Nova Soure	Rua 1º de Junho, 423, Centro, CEP: 48.460-000, Nova Soure-BA
Queimadas	Rua Dr. Elzio Ferreira de Souza, nº 101, CEP: 48.860-000, Queimadas-BA
Retirolândia	Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, 1º andar, Centro, CEP: 48.750-000, Retirolândia -BA
Teofilândia	Praça Lomanto Júnior, nº 229, Centro, CEP: 48.770-000, Teofilândia-BA
Valente	Rua Everaldino Antônio da Cunha, nº 60, Centro, CEP 48.890-000, Valente-BA
Juazeiro*	Rua do Paraíso nº 236, Bairro Santo Antônio - CEP: 48.903-050 Juazeiro-BA
Terra Nova	Rua Jaime Vilas Boas, nº 52, CEP: 44.270-000, Terra Nova-BA
Caravelas	Praça Teófilo Otoni, s/n, CEP: 45.900-000, Caravelas-BA
Ibirapuã	Rua Pedro Manso Cabral, nº 179, Centro, CEP: 45.940-000, Ibirapuã/BA
Itanhém	Avenida Maria Moreira Lisboa, nº 08 – Centro, CEP: CEP: 45.970-000, Itanhém-BA
Itamaraju	Praça da Bandeira, nº. 150, Térreo, Bairro de Fátima, CEP 45.836-000, Itamaraju-BA
Medeiros Neto	Rua Des. Plínio Mariani Guerreiro, s/n, Planalto 1, CEP: 45.960-000, Medeiros Neto-BA



SEDE/ CIDADE	ENDEREÇO
Mucuri	Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 270, Malvinas, CEP: 45.930-000, Mucuri-BA
Nova Viçosa	Avenida Oceânica, nº 654, Centro, CEP: 45.920-000, Nova Viçosa-BA
Prado	Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, CEP: 45.980-000, Prado-BA
Teixeira de Freitas*	Rua Sagrada Família, nº 154, Bairro: Bela Vista, CEP: 45.990-903, Teixeira de Freitas-BA
Ituberá	Praça Ruy Barbosa, nº 18, Centro, CEP: 45.435-000, Ituberá-BA
Camamu	Praça Dr. Pirajá da Silva, nº 437, Centro, Camamu – BA, CEP 45.445-000
Valença*	Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, CEP: 45.400-000, Valença-BA
Valença - Base Ambiental*	Avenida Luiz Eduardo Magalhães, Nº 258, São Félix, Lote 08, Quadra 1, Bairro Jardim Grimaldi, CEP: 45.400-000, Valença-BA
Gandu	Rua Manoel Libânio da Silva, nº 225, Birreiro, CEP: 45.450-000, Gandu-BA
Taperoá	Rua Francisco Marques Magalhães, nº 185, Centro, CEP: 45.430-000, Taperoá-BA
Wenceslau Guimarães	Rua Otaviano Santos Lisboa, s/n, Centro, CEP: 45.460-000, Wenceslau Guimarães-BA
Anagé	Rua Agnelo Cardoso, s/n, Bairro: São João Batista, CEP: 45.180-000, Anagé-BA
Barra do Choça	Rua Dom. Crimério, nº 111, CEP: 45.120-000, Barra do Choça-BA
Belo Campo	Rua São Sebastião, nº 15, CEP: 45.160-000, Belo Campo-BA
Cândido Sales	Praça Moisés Felix dos Santos, nº 145, Centro, CEP: 45.157-000, Cândido Sales-BA
Condeúba	Praça Santo Antonio, s/n, Centro, CEP: 46.200-000, Condeúba-BA
Encruzilhada	Rua Arlindo Marques, nº 24, Fortaleza, CEP: 45.150-000, Encruzilhada-BA
Itambé	Praça da Bandeira, s/n, CEP: 45.140-000, Itambé-BA
Poções	Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Bairro Centro, CEP 45.260-000, Poções-BA
Planalto	Rua Tiradentes, s/n, Centro, CEP: 45.190-000, Planalto-BA
Jacobina*	Rua Elias Oliveira Cunha s/n, Bairro do Peru, CEP 44700-000, Jacobina-BA
Tremedal	Praça Ademário Pinheiro, s/nº, Centro, Tremedal – BA, CEP 45.270-000

* A contratação refere-se exclusivamente à instalação de aparelhos de ar-condicionado sob demanda, não incluindo serviços de manutenção, uma vez que essas sedes já possuem contratos específicos para esse fim.



APENSO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE FALHA

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		n° da OS:
DADOS DO EQUIPAMENTO		
Sede:		
Nº de sala:		
Cidade:		
Capacidade em BTU/h:		
Nº de tombo:		
Tipo de equipamento:	Fabricante:	Modelo:
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA		
TESTES EXECUTADOS		
SOLUÇÃO ADOTADA		
APROVAÇÃO		
SERVIDOR DA UNIDADE:	DATA:	
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	ASSINATURA:	
FISCAL:	ASSINATURA:	
Observações complementares		
() Ambiente fechado -	Dia: ____/____/____	Horário: _____ horas
() Ambiente fechado-	Dia: ____/____/____	Horário: _____ horas
() Ambiente fechado -	Dia: ____/____/____	Horário: _____ horas
() Solicitante não encontrado -	Dia ____/____/____	Horário: _____ horas



APENSO V

MODELO DE RELATÓRIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL RELATÓRIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO		n° da OS:	
DADOS DO EQUIPAMENTO			
Sede:			
Nº de sala:			
Cidade:			
Capacidade em BTU/h:			
Nº de tombo:			
Tipo de equipamento:	Fabricante:	Modelo:	
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA			
SERVIÇOS PRESTADOS			
PRODUTOS UTILIZADOS			
DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE
APROVAÇÃO			
SERVIDOR DA UNIDADE:		DATA:	
TÉCNICO RESPONSÁVEL:		ASSINATURA:	
FISCAL:		ASSINATURA:	
Observações complementares			
() Ambiente fechado - Dia: ___/___/___ Horário: _____ horas			
() Ambiente fechado- Dia: ___/___/___ Horário: _____ horas			



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA